CONTRATO N°02/2018 CELEBRADO PELA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS PRODATER E EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA QUE TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS HP

EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER, empresa pública, vinculada a Prefeitura Municipal de Teresina-PMT, com sede na Rua Firmino Pires, n°379-bairro centro, nesta capital, inscrita no CNPJ n°41.263.013/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR,** e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA,** empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n° 61.797.924/0002-36 com sede na Alameda Rio Negro , n° 750, fundos- 1°A sala 04-Alphaville, Barueri/SP, representada pelo Sra. **ELISANGELA DO NASCIMENTO MONTEIRO** , brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 253.483.098-85 ,RG n° 28.224.416-5 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de Serviço, processo administrativo de inexigibilidade n° 021.00692/2017, de acordo com o artigo 25, II as Leis n° 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de suporte e manutenção para equipamentos descritos na proposta técnica comercial da CONTRATADA n° K185C4265, versão 02, datada de 04 de dezembro de 2017, no valor total de R$: 187.011,79 (cento e oitenta e sete mil, onze reais e setenta e nove centavos, que serão pagos em 12(doze) parcelas de R$: 15.584,32 (quinze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos.

1.2. Os serviços bem como respectivos prazos de atendimento estão previstos na proposta técnica comercial da contratada supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota fiscal-fatura pela CONTRATADA.

Hewlett Packard Enterprise
Dept Jurídico

Viviane
cn=Viviane, o=HPE, ou=OGC, email=viviane-da-costa-barreto.claro@hpe.com, c=BR
2018.02.20 14:34:13 -03'00'

Scanned by CamScanner

2.2.A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.

2.3. È vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Em caso de reajuste de preços, será nos moldes do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e adotará o índice do IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade - Conta Despesa 3.3.9039 – outros serviços de terceiros, subelemento 67, item 1,centro de custo 136.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste contrato será realizado pela CONTRATADA, sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA conforme indicado em Requisição expedida pela EMPRESA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS- PRODATER, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no endereço da requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela PRODATER, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

6.2. O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e

Scanned by CamScanner

condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de dispensa de licitação.

6.4. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PRODATER aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

6.5. Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (Sessenta) meses conforme, II, art 57° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1 Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;

9.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da licitação;

Compete à CONTRATADA:

9.4. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste termo de referência;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Scanned by CamScanner

9.6. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;

9.7. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

9.8. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.9. Assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da convocação;

9.10. Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

9.11. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes no item 05;

9.12. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.4. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

10.1.5. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, salvo mediante prévia autorização da contratante.

Scanned by CamScanner

10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 desta lei;

10.1.9. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.10. A dissolução da sociedade;

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

10.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;

10.2. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.4 Havendo multa contratual ainda não liquidada, porém, devidamente comprovada após regular procedimento administrativo, esta será deduzida do valor a ser pago a CONTRATADA decorrente dos serviços executados até a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

Scanned by CamScanner

11.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a EMPRESA TERESIENENSE DE PROCESSAMENTOS DE DADOS – PRODATER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a participante ressarcir a Secretaria Municipal de Governo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

11.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

EDUARDO DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE/PRODATER
Contratante

Elisangela Nasc Monteiro

ELISANGELA DO NASCIMENTO MONTEIRO
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
Contratada

Elisangela Monteiro
Business Developer
Hewlett-Packard Enterprise

TESTEMUNHAS:

Nome: Mª do Socorro Sousa Mesquita
CPF: 677504713/91

Nome:
CPF: 843068313-53

Hewlett Packard Enterprise Dept Jurídico

Viviane
cn=Viviane, o=HPE, ou=OGC, email=viviane-da-costa-barleto.claro@hpe.com, c=BR
2018.02.20 14:35:21 -03'00'

Scanned by CamScanner